**LEI N.º 1.257, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1.°** Fica interditado parcialmente aos sábados, domingos e feriados para o trânsito de veículos automotores, o logradouro público denominado **Avenida Sete de Setembro**, no trecho que margeia a "**Praça do Skate**", compreendido entre as ruas **Três de Maio** e **Onze de Junho**, situada no distrito de Muriqui.

**§1.°** O período que trata o caput deste artigo será das 08 horas de sábado as 23h59min de domingo.

**§2.°** Nos feriados prolongados, a interdição que trata o caput desse artigo, iniciará as 20 horas da véspera do início período e terminará as 23h59min do último dia do supracitado período.

**§3.°** Excetuam-se na abrangência da presente lei, os veículos de atendimento de urgência, tais como: ambulância, veículos da Defesa Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros e Polícia.

**Art. 2.°** Esta lei destinar-se-á ao melhor aproveitamento de seus frequentadores e da própria população de Mangaratiba, que pretende exercitar e praticar uma melhor qualidade de vida, referente a exercícios físicos, ciclismos, caminhadas, dentre outras modalidades de lazer, igualmente amparar todos os turistas que desejam usufruir de um melhor espaço público de forma planejada.

**Art. 3.°** Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 05 de novembro de 2019.

**ALAN CAMPOS DA COSTA**
**Prefeito**

*/Projeto de Lei n.º 57/2019 – Vereador Autor Wladimir da Conceição Pereira*